



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.736, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 227/2005 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Institui no Município de Assis o Programa Permanente de Incentivo ao Consumo de Soja e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Assis, o **Programa Permanente de Incentivo ao Consumo de Soja**, com o objetivo de criar mecanismos e políticas de incentivo ao consumo da soja, mostrando os valores protéicos e nutricionais de soja, bem como sua importância na alimentação humana.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover, patrocinar e financiar cursos, palestras, cozinha de experimentação com pesquisadores científicos em tecnologia de alimentos.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Pública Municipal que produzem ou manipulem alimentos deverão inserir em seu cardápio pelo menos uma vez por semana cardápios a base de soja.

Parágrafo Único – Toda a confecção da alimentação deverá ser acompanhada por nutricionista da Municipalidade.

Art. 4º- Fica autorizado o Município a patrocinar, capacitar técnicos de produção, industrialização e confecção de alimentos a base de soja para entidades assistenciais de nosso Município, tais como: abrigos, creches, asilos, Cetrem e entidades afins, que alimentam seus internos.

Art. 5º- O Município poderá promover campanha de arrecadação de soja junto aos produtores rurais da região para atender o fornecimento das entidades municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.736, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de dezembro de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 14 de dezembro de 2.005.